



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 184/2026

Autoria: Vereador Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira

Ementa: Institui o “Dia Municipal da Umbanda” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 184/2026, de autoria do Vereador Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o “Dia Municipal da Umbanda”, a ser celebrado anualmente em 15 de novembro.

A proposição tem por finalidade promover o reconhecimento e a valorização da Umbanda como manifestação religiosa e cultural, contribuindo para a preservação de sua história, tradições e valores, bem como para o respeito à liberdade religiosa e à diversidade cultural.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, por tratar da instituição de data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Não se verifica vício de iniciativa, pois a proposição não cria órgão, cargo, função ou estrutura administrativa, nem impõe despesa obrigatória ao Poder Executivo.

O projeto possui natureza simbólica, cultural e comemorativa, sem instituir feriado municipal ou obrigação administrativa específica.

A proposição também se harmoniza com a liberdade de consciência e de crença, assegurada pela Constituição Federal, bem como com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, estrutura adequada, ementa, artigos e cláusula de vigência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 184/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente- Leandro José Pinto

Relator: Luiz Alberto Pereira

Vice-Presidente: Adalto Missias de Oliveira